PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo BA – 052 – Estrada do Feijão – Km 86
CEP-44.600-000
*CGC – 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1394*

LEI 554, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"MODIFICA AS LEIS Nº 254 DE 02 DE MAIO DE 2001 e 526 DE 05 DE MARÇO DE 2012 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1°- Fica criado na estrutura da Secretaria de Administração a Supervisão Departamental de Convênios e Contratos e respectivas Prestações de Contas.

Art. 2°- Fica criado o cargo de Coordenador Geral de Convênios, Contratos e Prestações de Contas a quem cabe às funções de:

I- Encaminhar aos entes e órgãos federais e estaduais toda a documentação necessária para a celebração do convênio.

II- Providenciar o atendimento às obrigações do município para com a entidade conveniada.

III- Atentar para os prazos estabelecidos nos convenio, preparando, quando necessário, ofícios e justificativas para os aditivos de prazo.

IV- Diligenciar junto a Comissão de licitações e contratos a realização das licitações e dos contratos necessários para a efetividade do convênio celebrado.

V- Fiscalizar a execução da obra ou serviços contratados em razão do convênio, cobrando as providências necessárias.

VI- Fiscalizar e monitorar a alimentação do SIMEC, SICONV, SISMOB, SIGPC, e outros que forem criados, os relatórios de acompanhamento, fazendo as cobranças necessárias para o fiel atendimento do quanto exige a entidade cedente.

VII- Representar o município, quando necessário, perante os entes e órgãos conveniados ou delegados deste, a exemplo da Caixa Econômica Federal, para a solução de pendências decorrentes dos convênios.

VIII- Cobrar dos engenheiros e outros profissionais que servem ao município o que vir necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes dos convênios, bem assim das empresas ou profissionais contratados pela Prefeitura para a execução dos projetos, tendo em vista o objeto dos convênios.

IX- Preparar as prestações de contas dentro do prazo e submetê-las ao Prefeito, remetendo-as, com as devidas seguranças, a quem de direito.

X- Preparar as respostas às diligências solicitadas pelo ente que figurar como cedente, acionando, para tanto, quem necessário for para o fiel cumprimento das diligencias.

XI- Acompanhar as decisões e julgamentos das contas dos convênios, informando ao Chefe do Executivo o resultado.

XII- Fazer o acompanhamento da SIAF da CAUC e do SICON.

Art. 3°- A Supervisão Departamental de Convênios, Contratos e Prestações de Contas contará ainda com dois auxiliares para o cumprimento das funções elencadas no art. 2° desta Lei.

Art. 4° - Fica criado na estrutura da ***Secretaria de Educação*** o cargo em Comissão de Sub-Secretário com as seguintes funções:

I- Substituir o Secretário, nos seus impedimentos e afastamentos;

II- Representar a secretaria no impedimento e afastamento do Secretário;

III- Auxiliar o Secretário na formulação das ações da Secretaria;

IV- Fazer proposições na área pedagógica, submetê-las à analise e discussão da respectiva Coordenadoria e ao Secretário para a decisão final do Prefeito, sobretudo quando implicar em aumento de despesas;

V- Auxiliar o Secretário na supervisão das ações culturais e esportivas do município;

VI- Auxiliar o Secretário de Educação na fiscalização do transporte e da merenda escolar e demais ações da Secretaria originárias de convênios e termos de parceria celebrada com entidades estaduais e federais;

Art. 5° - Para o exercício das funções elencadas no art. 4° desta Lei, o Sub-Secretário valer-se-á da estrutura da Secretaria e mais dois auxiliares diretos que servirão no seu Gabinete.

Art. 6°- A Secretaria de Finanças passa a ser denominada de Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 7°- Fica criada na estrutura da Secretaria de Finanças, uma Assessoria Especial Técnico, Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira , para desenvolver funções atinentes às questões contábeis e o planejamento financeiro e orçamentário do município.

Art. 8º- Fica criado o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico em Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira, com as seguintes funções:

I- Dar cumprimento, analisar, verificar e cobrar dos responsáveis, cumprimento das diretrizes da Legislação, das Resoluções do TCM, regulamentos, normas e procedimentos da execução orçamentária, financeira e contábil do município;

II- Acompanhar o controle das finanças do município relativamente às receitas e despesas orçamentárias e extras orçamentárias;

III- Supervisionar e observar o fiel cumprimento de todas as funções e os trabalhos pertinentes ao Departamento de Contabilidade definidas na Lei Municipal;

IV- Supervisionar a elaboração do plano plurianual, observando o disposto na Constituição Federal e Leis Complementares;

V- Supervisionar a elaboração e execução de planos de trabalho, objetivando o acompanhamento dos projetos e atividades do município;

VI- Exercer outras atividades atinentes e complementares.

Art. 9º- Fica criado, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o cargo de Assessoria Especial, para o exercício de funções diversificadas nas diversas áreas de administração, conforme solicitação e determinação do Chefe do Executivo municipal.

Parágrafo Único – A Assessoria Especial do caput deste terá também função de ouvidoria e fiscalização e nesta hipótese reportará diretamente ao Chefe do Executivo Municipal os fatos que chegarem ao seu conhecimento.

Art. 10º- Fica criado na estrutura da Secretaria de Saúde o cargo de Gestor Hospitalar para desenvolver as funções administrativas inerentes à gestão e a administração geral do Hospital de Ipirá.

Art. 11º- Fica criado o cargo Assessoria Especial para supervisionar as funções desenvolvidas pelo Departamento de Transportes do Município, envolvendo a manutenção e circulação da frota de veículos próprios do município e que servem a diversas secretarias, ao transporte escolar, bem como os veículos locados que servem ao município de forma complementar.

Art. 12º- Fica criado, na Secretaria de Infra-Estrutura o cargo de Diretor de Obras, com funções de orientação de execução dos serviços e fiscalização das construções de obras do município, levantamentos do material necessário para construção, reformas e ampliações, elaboração de planilhas para pequenas obras e outras atividades similares.

Parágrafo Único – A Assessoria Especial de Transporte terá também função fiscalizadora e nesta hipótese reportará diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13º- Os valores dos cargos criados nesta são as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 14º- Ficam extintos a Superintendência de Planejamento e o cargo correspondente de Superintendente, a Assessoria de Contratos e Convênios e o cargo correspondente de Assessor.

Art. 15º- Ficam reduzidos a quantidade de cargos de assessoramento como seguem:

A)- no Gabinete do Prefeito, de 06 para 04, o cargo de Assistente de Divisão II e de 04 para 02, o cargo de Assessor de Gabinete II:

B)- na Secretaria de Finanças, de 05 para 03, o cargo de Assistentes de Departamentos I, de 04 para 03, os cargos de Assistentes de Departamentos II;

C)- na Secretaria de Assistência Social, Assistente de Divisão I, de 04 para 03; Assistente de Divisão II, de 03 para 02 e Auxiliar de Divisão de 04 para 03;

D)- na Secretaria de Infra-Estrutura, Assistente de Divisão II, de 08 para 05; Auxiliar de Divisão, de 04 para 03;

E)- na Secretaria de Administração, Assistente e Divisão I, de 11 para 07.

Art. 16º – Os recursos para atender as despesas decorrentes dessa lei são os previstos na Lei Orçamentária e na extinção de cargos e diminuição de quantitativos de cargos constantes desta própria lei.

Art. 17º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (BA), 19 de dezembro de 2012.

ANTONIO DIOMÁRIO GOMES DE SÁ
Prefeito

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 19/12/12

Orlando dos Santos Carigé
Servidor Responsável Pela Conferência
e Publicação dos Atos Oficiais do
Município de Ipirá - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.042.659/0001-15

Gabinete do Prefeito

jucelimota@gmail.com

REMUNERAÇÃO

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R$)
Assessor Especial Técnico em Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira	5.000,00
Coordenador Geral de Convênios Contratos e Prestações de Contas	3.000,00
Assessor Especial do Gabinete	2.500,00
Assessor Especial para Supervisão Geral de Transportes	2.500,00
Diretor de Obras	2.500,00
Gestor Hospitalar	2.500,00